

## DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

**PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 12/2020**

**RDC nº 01/2020**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NOS BAIRROS FIGUEROA E BOM SUCESSO, NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR**

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que:

- sendo realizado os procedimentos de recebimento e abertura das propostas e habilitação;
- a manifestação da área técnica do IPPUC, quanto a omissão do Edital no que se refere à falta de inserção do memorial descritivo, ocorrendo um vício de procedimento;
- a verificação da omissão que deu-se apenas após o recebimento de julgamento das propostas, tornando-se assim vício impossível de convalidação;
- o previsto no art. 49, da Lei 8.666/93;
- a previsão do item 15.2 do Edital que estabelece: *15.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:*  
(...)  
*15.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;*  
(...)

**RESOLVE**, ante os vícios de formalidade detectados no edital, e a impossibilidade de convalidação, em razão da fase em que se encontra o processo, **ANULAR** o Edital de RDC n.º 01/2020 - FMS.

Publique-se. Intime-se.

Caçador/SC, 02 de Junho de 2020.

  
**ADEMAR SCHMITZ**  
Secretário Municipal